

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE BELAS-ARTES

DESPACHO N.º 3/2022

Delegação de Competências do Diretor Executivo

Nos termos do disposto no artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes de Lisboa e artigos 44.º a 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de janeiro, delego, no Diretor Executivo, Carlos Manuel Sousa Guimarães, sem prejuízo das competências próprias, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a prática de atos correntes relativos a funções específicas dos serviços administrativos sobre os quais tenha havido orientação prévia;
- b) Assinar o expediente respeitante aos assuntos correntes e de gestão administrativa da Faculdade;
- c) Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- d) Assinar as certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;
- e) Autorizar de acordo com os prazos e critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, os requerimentos de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso;
- f) Autorizar de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, as candidaturas à inscrição em regime de tempo parcial;
- g) Autorizar sob orientação superior os pedidos de atribuição de estatutos especiais aos estudantes desde que devidamente previstos na legislação;
- h) Autorizar inscrições fora de prazo;
- i) No âmbito da gestão dos recursos humanos e no que respeita ao pessoal não docente da Faculdade, aprovar o plano anual de férias do pessoal, autorizar o seu gozo e as suas eventuais

alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

j) Justificar e injustificar faltas do pessoal não docente, nos termos da lei, conceder licenças sem vencimento por período inferior a 1 ano, bem como o regresso à atividade;

k) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes dos Gabinetes, Núcleos e Divisões nos termos legais;

l) Autorizar sob a orientação superior a inscrição do pessoal não docente em cursos de formação, congressos, seminários e reuniões;

m) Autorizar a realização de horas extraordinárias aos trabalhadores não docentes dentro dos limites legais;

n) No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas submeter à apreciação superior os projetos de orçamento das unidades administrativas de gestão da Faculdade, tendo em conta as orientações e os objetivos definidos;

o) Gerir o orçamento das unidades administrativas de gestão da Faculdade e propor as alterações orçamentais que julgue necessárias à realização dos objetivos;

p) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de 2.500,00 €, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho;

q) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites fixados nas alíneas anteriores;

r) No âmbito da gestão de instalações e equipamentos, propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 01 de abril de 2022.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 11 abril de 2022

O Presidente da Faculdade,



(Professor Doutor Fernando António Baptista Pereira)